



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTRAB
AO PROJETO DE LEI Nº 3.115, DE 2019**

Apresentação: 19/09/2023 17:52:55-843 - CTRAB
SBT-A 1 CTRAB => PL 3115/2019

SBT-A n.1

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de isentar as entidades benéficas do pagamento de custas processuais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a isenção das entidades benéficas do pagamento de custas processuais.

Art. 2º O art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 790-A

.....
III – as entidades filantrópicas e as entidades benéficas que prestam serviços na área de assistência social, devidamente certificadas nos termos da lei. "(NR)

Art. 3º O § 10 do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 899

.....

§ 10 São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita; as entidades filantrópicas; as entidades benéficas, certificadas nos termos da lei; e as empresas em recuperação judicial.

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO

....." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2023.

Deputada **ALEXANDRE LINDENMEYER**
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Apresentação: 19/09/2023 17:52:55:843 - CTRAB
SBT-A 1 CTRAB => PL 3115/2019

SBT-A n.1



LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238742296900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer